



PROJETO DE LEI Nº 042, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2807, de 27 de junho de 2011.

Art. 1º O art. 21 da Lei Municipal nº 2807, de 27 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Para os servidores do Magistério Público na função de suporte pedagógico, Supervisores Educacionais e Orientadores Educacionais são assegurados os seguintes níveis:

I - nível 1: formação em nível superior, em curso de graduação, específico para Supervisão ou Orientação Educacional ou formação em curso de pós-graduação de Especialização, específico para Supervisão ou Orientação Educacional.

II – nível 2: formação específica em curso de pós-graduação de Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, desde que haja correlação com a área da educação e seja diferente daquela considerada para implementação de requisito de preenchimento do cargo.

III - nível 3: formação em curso de pós-graduação de Mestrado, na área da Supervisão e ou Orientação Educacional.

IV – nível 4: formação em curso de pós-graduação de Doutorado, na área da Supervisão e ou Orientação Educacional

§ 1º Para os profissionais de suporte pedagógico, Supervisores Educacionais e Orientadores Educacionais, o valor a ser pago para cada avanço de nível fica estabelecido da seguinte forma.

I – nível 1: sem acréscimo pecuniário;

II – nível 2: 5% (cinco por cento) do vencimento básico dos profissionais de suporte pedagógico;

III – nível 3: 10% (dez por cento) do vencimento básico dos profissionais de suporte pedagógico;

IV – nível 4: 15% (quinze por cento) do vencimento básico dos profissionais de suporte pedagógico.

§ 2º As formações descritas no inciso I do caput deste artigo, constituem-se, de maneira alternativa, na forma indicada pelo art. 64 da Lei nº 9.394/96, em exigência mínima para fins de ingresso no cargo de Supervisor Educacional e Orientador Educacional, por isso, esse nível não será contemplado com percentual de acréscimo pecuniário.

§ 3º Os profissionais do suporte pedagógico descritos neste artigo somente farão jus ao acréscimo pecuniário quando comprovada a conclusão das formações indicadas nos inc. II, III e IV do *caput* deste artigo”. (NR)

Art. 2º O art. 41 da Lei Municipal nº 2807, de 27 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



PROJETO DE LEI Nº 042, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Art. 41. O professor com formação específica, no exercício de atividades com, no mínimo, 05 (cinco) alunos especiais por turma regular, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção do valor correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o seu vencimento básico”

§ 1º Considera-se aluno especial o educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, devidamente avaliado por equipe multidisciplinar, ou que apresente laudo emitido por profissional habilitado.

§ 2º O Professor em acúmulo legal de cargos públicos perceberá a gratificação em cada uma das matrículas, desde que possua em cada uma delas, no mínimo, 5 (cinco) alunos especiais por turma regular. (NR)

Art. 3º O Anexo V da Lei Municipal nº 2807, de 27 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo V DIRETOR DE ESCOLA

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes a administração da escola e ao gerenciamento dos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições: Representar a escola comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da Proposta Político-Pedagógica da Escola; coordenar a implantação da Proposta Político-Pedagógica da Escola, assegurar o cumprimento do currículo e do Calendário Escolar; organizar o quadro de Recursos Humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os corpos providos; administrar os Recursos Humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar a Comunidade Escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente a Secretaria Municipal da Educação e Comunidade Escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da Educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção; em hipótese de cedência a estabelecimento privado de educação sediado no Município, de natureza beneficente e destinado a educação de crianças portadoras de necessidades especiais, exercer ali funções de direção, executar atividades correlatas a sua função.



PROJETO DE LEI Nº 042, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser Professor, Supervisor Educacional ou Orientador Educacional, ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) Ter experiência docente mínima de 06 (seis) meses”. (NR)

Art. 4º O Anexo VI da Lei Municipal nº 2807, de 27 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VI VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Síntese dos Deveres: Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de atribuições: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a Proposta Politico-Pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas a fins.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser Professor, Supervisor Educacional ou Orientador Educacional, ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) Ter experiência docente mínima de 06 (seis) meses”.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de abril de 2023, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 042, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2807, de 27 de junho de 2011”***.

Todas as alterações de dispositivos propostas por este projeto visam atender as demandas apresentadas na reunião realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF no dia 24 de março de 2023, com a participação de Professores da rede municipal de ensino, servidores dos Poderes Executivo e Legislativo e Vereadores.

Na reunião foi proposta, e aceita, que algumas inovações apresentadas no PL nº 023/2023, que visa instituir um novo Plano do Magistério, fossem estendidas ao Plano do Magistério atual (LM nº 2807/2011), quais sejam: ajuste no número mínimo de alunos necessário para fazer jus a gratificação pela docência com alunos especiais; a criação de um nível de pós-graduação de especialização, com o seu respectivo adicional, para os Orientadores e Supervisores educacionais, e; a alteração dos requisitos de provimento das funções de Diretor e Vice-diretor, para tornar possível a nomeação de Orientadores e Supervisores Educacionais para estas funções.

Dessa forma, entendemos que este projeto é apto a atender as reivindicações apresentadas na reunião e, portanto, remete-se para apreciação dos Nobres Pares, contando com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de abril de 2023.

Este Projeto de Lei foi examinado
pela Assessoria Jurídica do
Município de Serafina Corrêa

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal